

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS LGBTQIAPN+ DE
SANT'ANA DO LIVRAMENTO
(CMPLGBTQIAPN+ - SL)

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art.1º – O presente Regimento Interno estabelece a estrutura e disciplina o funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS LGBTQIAPN+ DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO - (CMPLGBTQIAPN+ - SL).

Art. 2º – O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA LGBTQIAPN+ DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO - (CMPLGBTQIAPN+ - SL), criado pelo Decreto nº 10.460 de 10 de maio de 2023 e alterado pelos Decretos nºs 11.095 e 11.117 de 2024, é órgão colegiado, autônomo e permanente, de caráter consultivo e propositivo, tem por objetivos atuar na promoção da cidadania e na defesa dos direitos da população LGBTQIAPN+, bem como contribuir para a construção de uma cidade mais segura e plural, vinculado ao Gabinete da (o) prefeita (o).

Art. 3º – Para os efeitos deste regimento:

§1 Consideram-se políticas públicas LGBTQIAPN+ tanto as destinadas especificamente à população LGBTQIAPN+, quanto as que a incluem entre os seus beneficiários;

§2 A sigla LGBTQIAPN+ refere-se a lésbicas, gays, bissexuais, travestis, mulheres transexuais, homens trans, queers, intersexuais, assexuados e mais outras designações diferentes de gêneros aos quais quaisquer indivíduos podem se identificar.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - São atribuições do Conselho Municipal de Políticas LGBTQIAPN+, dentre outras afins:

I - propor as diretrizes a serem observadas na formulação e implementação das políticas públicas para a população LGBTQIAPN+;

II - acompanhar e avaliar as políticas públicas em andamento, bem como propor ações e atividades para a Coordenação de Políticas para o público LGBTQIAPN+;

III - sugerir aprimoramentos na legislação destinada a assegurar ou ampliar os direitos da população LGBTQIAPN+;

IV - avaliar o cumprimento da legislação que atende aos interesses da população LGBTQIAPN+;

V - apresentar sugestões de políticas públicas e atividades, na sua área de atuação, para a elaboração da proposta de orçamento do Município;

VI - convocar e organizar a Conferência Municipal LGBTQIAPN+, conjuntamente com a Coordenação de Políticas para LGBTQIAPN+, com a periodicidade máxima de 2 (dois) anos, buscando a integração entre as etapas municipal, estadual e nacional;

VII - elaborar relatório anual sobre as políticas públicas LGBTQIAPN+ do Município, assim como acerca de sua atuação, apresentando-o em audiência pública agendada exclusivamente para essa atividade;

VIII - elaborar o seu regimento interno.

CAPÍTULO III

COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA

Art. 5º - O Conselho Municipal de Políticas LGBTQIAPN+, de composição não paritária, será integrado por 17 (dezessete) membros, assim definidos:

I - pelo Poder Executivo Municipal, 06 (seis) representantes:

- a) 01 (um) representante do Gabinete da Prefeita;
- b) 01 (um) representante da Coordenadoria Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - pela Sociedade Civil Organizada, 11 (onze) indivíduos, que devem ser representados da seguinte forma:

- a) 01 (um) representante do segmento Mulher Trans/Travesti;
- b) 01 (um) representante do segmento Homens Trans;
- c) 01 (um) representante do segmento Não-Binária;
- d) 01 (um) representante do segmento Movimento Cultural Drag Queens;
- e) 01 (um) representante do segmento Gays;
- f) 01 (um) representante do segmento de Lésbicas;
- g) 01 (um) representante do segmento Bissexuais;
- h) 01 (um) representante do segmento Mães pela Diversidade;
- i) 01 (um) representante de uma Sociedade Civil Sem Personalidade Jurídica;
- j) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- k) 01 (um) representante da Defensoria Pública Municipal.

§ 1º Os representantes da sociedade civil, a serem indicados, deverão ser cidadãos/cidadãos residentes na cidade de Sant'Ana do Livramento com atuação na defesa e promoção da diversidade sexual e de gênero.

§ 2º O mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil será de 01 (um) ano, sendo permitida sua reeleição.

§ 3º Na eleição dos membros da sociedade civil, vale a autodeclaração do candidato, vedada a exigência de declaração por escrito.

§ 4º O Conselho Municipal de Políticas LGBTQIAPN+ deverá ser composto por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de pessoas de identidade de gênero feminino, nos termos da Lei nº 15.946, de 23 de dezembro de 2013, observado o previsto no § 3º deste artigo.

Art. 6º - O O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS LGBTQIAPN+ DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO - (CMPLGBTQIAPN+ - SL). é vinculado técnica e administrativamente ao Gabinete da (o) Prefeita (o) / Coordenadoria Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero que deverão garantir a estrutura para o seu funcionamento.

- I - Conferência Municipal dos direitos da população lgbtqiapn+ de Sant'Ana do Livramento
- II - Plenário do Conselho;
- III – Secretária Executiva
- IV - Comissões Temáticas

Parágrafo único. Para execução de estudos e elaboração de propostas O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS LGBTQIAPN+ DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO - (CMPLGBTQIAPN+ - SL) poderá instituir Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho.

Seção I

Da Assembléia Geral

Art. 7º - A Assembléia Geral do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS LGBTQIAPN+ DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO - (CMPLGBTQIAPN+ - SL) é o órgão de deliberação plena e conclusiva, configurado por Assembléias Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

Subseção

Da Composição

Art. 8º - A composição da Assembléia Geral deverá garantir a participação proporcional, conforme decreto de criação, dos segmentos governamental e não-governamental.

Art. 9º - A representação dos órgãos e entidades inclui um titular e um suplente.

Parágrafo Único - Na presença do titular, o suplente não terá direito a voto nas assembléias.

Art. 10º - Os representantes dos segmentos e/ou órgãos integrantes do Conselho Municipal de Políticas LGBTQIAPN+ terão mandato de dois (2) anos, ficando a critério dos segmentos e/ou órgãos, a substituição ou manutenção dos Conselheiros que as representam, a qualquer tempo, excetuando os casos previstos nos parágrafos 1º, 2º e 3º deste Artigo.

§ 1º Será dispensado automaticamente o conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) Assembléias consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas no período de um ano civil, de acordo com o inciso III do art. 7º da Lei CMF nº 7.507/08 ;

§ 2º A perda do mandato será declarada pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPN+, por decisão da maioria simples dos seus membros, comunicada ao Prefeito Municipal para tomada das providências necessárias à sua substituição na forma da legislação vigente;

§ 3º As justificativas de ausências deverão ser apresentadas na Secretária Executiva do Conselho Municipal de Políticas LGBTQIAPN+, até 48 horas úteis após a reunião.

Subseção II

Do Funcionamento

Art.11 - O Conselho Municipal de Políticas LGBTQIAPN+, reunir-se-á ordinariamente 12 (doze) vezes por ano, e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou em decorrência de requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º As Assembléias serão iniciadas, em primeira chamada, com a presença mínima da metade mais um dos seus membros; em segunda chamada, com qualquer quórum.

§ 2º Cada membro terá direito a um voto;

Art. 12 - O Conselho Municipal de Políticas LGBTQIAPN+, terá um Presidente, um Vice-presidente, e um secretário executivo (indicado conforme decreto), todos conselheiros titulares, eleitos pelos pares, com mandato de um ano, permitida uma recondução sucessiva.

Art. 13 - O Presidente, e na sua ausência o vice-presidente, terá as seguintes atribuições:

- Conduzir as Assembléias Gerais;
- Encaminhar para efeito de divulgação pública as Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Plenário, nas Assembléias por ele presididas.

Art. 14 - O secretário executivo terá as seguintes atribuições:

- Contribuir com a elaboração das atas, resoluções, recomendações e moções do conselho.
- Acompanhar a manutenção do arquivo do conselho.

Art. 15 - A pauta da reunião ordinária constará de:

- Discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- Informes dos Conselheiros e apresentação de temas relevantes para o conhecimento da plenária;
- Ordem do dia constando dos temas previamente definidos e preparados, sendo obrigatório um tema da agenda básica anual aprovada pelo Conselho Municipal de Políticas LGBTQIAPN+, nos termos que estabelece o inciso V deste artigo;
- Deliberações;
- Definição da pauta da reunião seguinte;
- Encerramento.

§ 1º Os informes e apresentação de temas não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves. Os Conselheiros que desejarem apresentar informes devem inscrever-se logo após a leitura e aprovação da ata anterior.

§ 2º Para apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito disporá de até 3 minutos. Em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto deverá passar a constar da ordem do dia da reunião ou ser pautado para a próxima, sempre a critério do Plenário.

§ 3º A definição da ordem do dia, partirá da relação dos temas básicos aprovada anualmente pelo Plenário, dos produtos das comissões, das indicações dos conselheiros ao final de cada Reunião Ordinária.

§ 4º Sem prejuízo do disposto no § 3º deste artigo, a Secretária Executiva poderá proceder a seleção de temas obedecidos os seguintes critérios:

- Pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho);
- Relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho);
- Tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil);
- Precedência (ordem da entrada da solicitação);

§ 5º Cabe à Secretária Executiva a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaque aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos uma semana antes da reunião, sem o que, salvo a critério do plenário, não poderá ser votado.

Art. 16 - As deliberações do Conselho Municipal de Políticas LGBTQIAPN+, observado o quorum estabelecido, serão tomadas pela maioria simples de seus membros, mediante:

– Resoluções, sempre que se reportarem a responsabilidades legais do Conselho e serão apresentadas para apreciação do Prefeito Municipal;

– Recomendações sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigida a ator ou atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;

– Moções que expressem o juízo do Conselho, sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição;

§ 1º As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente.

§ 2º As Resoluções do Conselho Municipal de Políticas LGBTQIAPN+, serão homologadas pelo Prefeito Municipal e publicadas em Jornal de Circulação no Município, no prazo máximo de trinta dias, após sua aprovação pelo Plenário.

§ 3º Na hipótese de não homologação da Resolução pelo Prefeito Municipal, a matéria deverá retornar ao Conselho Municipal de Políticas LGBTQIAPN+, na reunião seguinte, acompanhada de justificativa e proposta alternativa, se de sua conveniência. O resultado da deliberação do Plenário será novamente encaminhado ao Prefeito Municipal e publicada em Jornal de Circulação no Município, no prazo máximo de trinta dias, após sua aprovação pelo Plenário.

§ 4º A não homologação, nem manifestação pelo Prefeito Municipal, em trinta dias após o recebimento da decisão, demandará solicitação de audiência especial ao Prefeito para comissão de Conselheiros especialmente designada pelo Plenário;

§ 5º Analisadas e/ou revistas as Resoluções, seu texto final será novamente encaminhado para homologação e publicação devendo ser observado o prazo previsto no parágrafo 3º deste artigo.

Art. 17 - As Assembléias do C Conselho Municipal de Políticas LGBTQIAPN+, observada a legislação vigente, terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:

- As matérias pautadas, após o processo de exame preparatório, serão apresentadas, preferencialmente, por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso, a deliberação;

- As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta;

- A recontagem dos votos deve ser realizada quando a presidência da Plenária julgar necessária ou quando solicitada por um ou mais conselheiros.

Art. 18 - As Assembléias Gerais devem estar registradas e as atas devem constar:

- Relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;

- Resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

- Relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável(eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro(s);

- As deliberações tomadas, inclusive quanto a aprovação da ata da reunião anterior aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada;

§ 1º O teor integral das matérias tratadas nas Assembléias do Conselho estarão disponíveis, em cópia de documentos apresentados;

§ 2º A Secretária Executiva providenciará a remessa de cópia da ata de modo que cada Conselheiro possa recebê-la, no mínimo, 5 dias antes da reunião em que será apreciada;

§ 3º As emendas e correções à ata serão entregues pelo(s) Conselheiro(s) na Secretaria Executiva até o início da reunião que a apreciará.

Art. 19 - O Conselho Municipal de Políticas LGBTQIAPN+, pode fazer-se representar perante instâncias e fóruns da sociedade e do governo através de um ou mais conselheiros designados pelo Plenário com delegação específica.

Seção II

Das Comissões e Grupos de Trabalho

Art. 20 - As Comissões permanentes, criadas e estabelecidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Políticas LGBTQIAPN+, tem por finalidade articular políticas e programas de

interesse para a Promoção de Políticas voltadas a população LGBTQIAPN+.

Art. 21 - A critério do Plenário, poderão ser criadas outras Comissões e Grupos de Trabalho em caráter permanente ou transitório que terão caráter essencialmente complementar à atuação do Conselho Municipal de Políticas LGBTQIAPN+, articulando e integrando os órgãos, instituições e entidades que geram os programas, suas execuções, e os conhecimentos e tecnologias afins, recolhendo-os e processando-os, visando a produção de subsídios, propostas e recomendações ao Plenário do Conselho Municipal de Políticas LGBTQIAPN+.

Parágrafo único. Em função das suas finalidades, as Comissões e Grupos de Trabalho tem como clientela exclusiva o Plenário do Conselho Municipal de Políticas LGBTQIAPN+ que lhes encomenda objetivos, planos de trabalho e produtos e que poderá delegar-lhes a faculdade para trabalhar com outras entidades.

Art. 22 - As Comissões e Grupos de Trabalho de que trata este Regimento serão constituídas pelo Conselho Municipal de Políticas LGBTQIAPN+, conforme recomendado a seguir:

- Comissões, até 4 membros efetivos;
- Grupo de Trabalho, com número de membros que atenda às necessidades das comissões.

§ 1º As Comissões e Grupos de Trabalho serão dirigidas por um Coordenador designado em Plenário do Conselho Municipal de Políticas LGBTQIAPN+, que coordenará os trabalhos, com direito a voz e voto.

§ 2º Nenhum conselheiro poderá participar simultaneamente de mais de duas Comissões Permanentes.

§ 3º Será substituído o membro da Comissão ou Grupo de Trabalho que faltar, sem justificativa apresentada até 48 horas após a reunião, a duas Assembléias consecutivas ou quatro intercaladas no período de um ano. A Secretária Executiva comunicará ao Conselho Municipal de Políticas LGBTQIAPN+ para providenciar a sua substituição.

Art. 23 - A constituição e funcionamento de cada Comissão e Grupo de Trabalho serão estabelecidos em Resolução específica e deverão estar embasados na explicitação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza.

Parágrafo único. Os locais de reunião das Comissões e Grupos de Trabalho serão escolhidos segundo critérios de praticidade.

Art. 24 - Aos coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho incumbe: I – Coordenar os trabalhos;

- Promover as condições necessárias para que a Comissão ou Grupo de Trabalho atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;
- Designar secretário "ad hoc" para cada reunião;
- Apresentar relatório conclusivo ao Secretário Executivo, sobre matéria submetida a estudo, para encaminhamento ao plenário do Conselho Municipal de Políticas LGBTQIAPN+;

– Assinar as atas das reuniões e as recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho encaminhando-as ao Plenário do Conselho Municipal de Políticas LGBTQIAPN+.

Art. 25 - Aos membros das Comissões ou Grupo de Trabalho incumbe:

- Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;
- Requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;
- Elaborar documentos que subsidiem as decisões das Comissões ou Grupos de Trabalho;

Seção III

Das Atribuições dos Representantes do Colegiado

Subseção I

Dos Representantes da Assembléia Geral

Art. 26 - Aos Conselheiros incumbe:

- Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Políticas LGBTQIAPN+;
- Estudar e relatar, nos prazos pré-estabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;
- Apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;
- Apresentar Moções ou Proposições sobre assuntos de interesse das populações lgbtqiapn+;
- Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços prestados as comunidades lgbtqiapn+ no âmbito municipal, por entidades governamentais ou não-governamentais;
- Apurar e cumprir determinações quanto às investigações locais sobre denúncias remetidas ao Conselho, apresentando relatórios da missão;
- Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;
- Construir e realizar o perfil do Conselheiro – de representação dos interesses específicos do seu segmento social ou governamental e de formulação e deliberação coletiva no órgão colegiado, através de posicionamento a favor dos interesses das população da população lgbtqiapn+.

CAPÍTULO IV
ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I

Da Estrutura

Art. 27 - O Conselho Municipal de Políticas LGBTQIAPN+, terá uma Secretária Executiva diretamente subordinada ao seu Presidente.

Parágrafo único. A Secretária Executiva, por finalidade, sua função é a promoção de assessoramento e apoio as Comissões e Grupos de Trabalho, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais expressas nos Capítulos I e II deste Regimento;

Art. 28 - São atribuições do Secretário Executivo:

- Convocar as Comissões e Grupos de Trabalho;
- Promover e praticar todos os atos de gestão administrativa necessária ao desempenho das atividades do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e de suas Comissões e Grupos de Trabalho, pertinentes a orçamento, finanças, serviços gerais e pessoal;
- Dirigir, orientar e supervisionar os serviços;
- Participar da mesa assessorando o Presidente e os Conselheiros nas Assembléias Gerais;
- Despachar com o Conselho Municipal de Políticas LGBTQIAPN+, os assuntos pertinentes ao Conselho;
- Articular-se com os Coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho para o fiel desempenho das suas atividades, em cumprimento das deliberações do Conselho Municipal de Políticas LGBTQIAPN+, e promover o apoio necessário às mesmas;
- Submeter ao Secretário do Conselho Municipal de Políticas LGBTQIAPN+, e ao Plenário, relatório das atividades do ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;
- Acompanhar e agilizar as publicações das Resoluções da Assembléia Geral ; IX – Convocar as Assembléias do Conselho Municipal de Políticas LGBTQIAPN+, de acordo com os critérios definidos neste Regimento;
- Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Políticas LGBTQIAPN+,, assim, como pela Assembléia Geral;
- Delegar competências, no que tange as suas atribuições.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - O Conselho Municipal de Políticas LGBTQIAPN+, poderá organizar mesas redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais Conselheiros por ele designado(s).

Art. 30 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão dirimidas pela Assembléia Geral do Conselho Municipal de Políticas LGBTQIAPN+.

Art. 31 - As Comissões e os Grupos de Trabalho poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para comparecer às Assembléias e prestar esclarecimentos desde que aprovado em Assembléia Geral.

Art. 32 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por quorum qualificado de 2/3 (dois terços) de seus Membros presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos conselheiros, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 33 - As eventuais divergências ou conflitos com atos infra-legais em vigor na data da aprovação deste regimento, terão sua validade condicionada às respectivas alterações nos atos, cabendo consulta direta à Coordenadoria Municipal de Diversidade Sexual e de Gênero.

Art. 34 - Ficam revogadas as disposições em contrário.